

**Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará**

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44  
Peixe - Boi

**L E I Nº 282/95****INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Peixe-Boi, no uso de suas atribuições legais;

Fago saber que a Câmara Municipal de Peixe-Boi , aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****SEÇÃO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de acordo com as normas gerais de direito financeiro, ditadas pela Lei Federal nº 4.320, Art. 71 e 74.

**SEÇÃO II****DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Fundo tem por objetivos criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - Atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.

II - As ações de preocupação e controle ambiental.

III - Vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente.

**CAPÍTULO II****DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO****SEÇÃO I****DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e será administrado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde, será o coordenador do Fundo.

**SEÇÃO II****DAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consequência com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo as demonstrações trimestrais de Receita e Despesa do Fundo.

V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior.

**Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará**

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44

Peixe - Boi

**VI - Subdelegar competência através de convênios aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde.**

**VII - Assinar cheques conjuntamente com o Prefeito para pagamento de despesas de obrigações legais do Fundo.**

**VIII - Fazer convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal de Peixe-Boi, referente aos recursos do Fundo.**

**SEÇÃO III****DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 6º - São atribuições do coordenador do Fundo:**

**I - Preparar as demonstrações trimestrais da Receita e Despesas e serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, quando for o caso;**

**II - Manter os controles necessários à execução orçamentária, fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;**

**III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais, com cargas ao Fundo.**

**IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município.**

**a) - Trimestralmente, as demonstrações de Receitas e Despesas.**

**b) - Semestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos.**

**SEÇÃO IV****DOS RECURSOS DO FUNDO****SUBSEÇÃO I****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º - São Receitas do Fundo:**

**I - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.**

**II - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como que decorrência do que dispõe o artigo 30, Item VII, da Constituição Federal.**

**III - O produto da arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, infrações ao Código de Vigilância.**

**IV - O produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas.**

**V - Parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.**

**VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.**

**§ 1º - As receitas descritas nestes artigos serão depositadas em contas especiais no Banco do Brasil S/A, respeitando a origem e destinação dos recursos.**

**§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:**

**a) - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.**

**Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará**

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44

Peixe - Boi

**b) De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.****SUBSEÇÃO II****DOS ATIVOS DO FUNDO****Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:****I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas.****II - Direitos que porventura vier a construir.****III - Bens móveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município.****IV - Bens móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município.****V - Bens móveis e Imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.****PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos Bens e direitos vinculados ao Fundo.****SUBSEÇÃO III****DO PASSIVO DO FUNDO****Art. 9º - Constituem Passivo ao Fundo, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a construir para a manutenção e financiamento do Sistema Municipal de Saúde.****SEÇÃO V****DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE****SUBSEÇÃO I****DO ORÇAMENTO****Art. 10º - O orçamento do Fundo evidenciará na política e o Programa de Trabalho Governamental, contidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.****§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.****§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.****§ 3º - O orçamento do Fundo, deverá contar com contrapartida de no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento do Município, em obediência ao artigo 4º de que trata a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.****SUBSEÇÃO II****DA CONTABILIDADE****Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.****Art. 12º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apreciar e apurar custos dos serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.**

**Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará**

Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44

Peixe - Boi

**Art. 13º - A escrita contábil será feita pelo método das partidas:****§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios trimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.****§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.****§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.****SEÇÃO VI****DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****SUBSEÇÃO I****DA DESPESA****Art. 14º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.****PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.****Art. 15º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.****PARÁGRAFO ÚNICO - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.****Art. 16º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá:****I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniada.****II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal.****III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.****IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviço de saúde.****V - Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde.****VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.****VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indispensáveis no Art. 1º da presente Lei.****SUBSEÇÃO II****DAS RECEITAS****Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.****SUBSEÇÃO III****DOS RESULTADOS DO FUNDO****Art. 18º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.**



Estado do Pará

**Câmara Municipal de Peixe Boi - Pará**

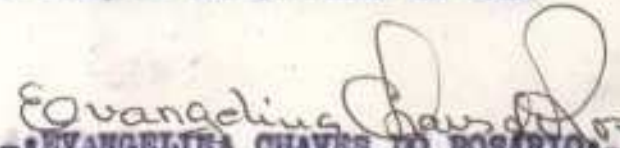
Av. João Gomes Pedroza, Nº 504 - CGC 04.854733/0001-44  
Peixe - Boi

**Art. 19º - O Executivo ficará obrigado a providenciar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento do Fundo 'que trata esta Lei, logo sancionada e presente.**

**Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Peixe-Boi, 18 de janeiro de 1995**

  
**-: LUIZ RODRIGUES DA SILVA:-**  
**Prefeito Municipal**

  
**-: EVANGELINA CHAVES DO ROSÁRIO:-**  
**Presidente da Câmara.**